

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 308, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.183
Data 27 / 5 / 2020
Página(s) 41 a 45

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 308, de 30 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria (PIM) representa um espaço de atuação dentro do âmbito universitário onde os acadêmicos que possuem mérito e rendimento acadêmico satisfatório atuam como monitores, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, objetivando:

- I - despertar no acadêmico o interesse pelas atividades de ensino;
- II - fornecer apoio ao corpo docente no desenvolvimento dos processos de aprendizagem, vinculados a disciplinas isoladas ou projetos de ensino;
- III - contribuir para aprendizagem de acadêmicos que apresentem mais dificuldades em conteúdos disciplinares;
- IV - prestar suporte ao corpo discente para o uso do ambiente virtual, potencializando-o como espaço de aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria da UEMS constitui-se nas modalidades: monitoria com bolsa e monitoria sem bolsa.

§ 1º A monitoria poderá ser vinculada a disciplinas específicas de cada curso de graduação ou a projetos de ensino.

§ 2º O projeto de monitoria, vinculado à disciplina ou a projeto de ensino, poderá atender um ou mais cursos.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no *caput* do artigo anterior, dependendo da especificidade, será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO III DO SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º Os recursos correspondentes ao PIM na modalidade “monitoria com bolsa” constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não governamentais.

Art. 5º A Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE/PROE), com base no orçamento do PIM, publicará edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - relação dos cursos de graduação aptos a participar do PIM;
- II - número de vagas vinculadas à disciplina e a projetos de ensino;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo;
- VI - critérios de seleção em conformidade com as deliberações do Comitê de Ensino.

§ 1º As bolsas para atender demandas vinculadas a disciplinas serão distribuídas inicialmente equitativamente entre os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ressalvadas especificidades dos cursos, definidas pelo Comitê de Ensino.

§ 2º As bolsas para atender demanda de Projetos de Ensino serão de ampla concorrência.

§ 3º Os Planos de Atividades de Monitoria, na modalidade sem bolsa, poderão ter fluxo contínuo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O PIM será coordenado pela DEPPE/PROE, tendo como órgão consultor o Comitê de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A coordenação administrativa do Programa Institucional de Monitoria, no âmbito de cada curso de graduação, é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização do PIM dar-se-á de acordo com os prazos definidos em edital.

Art. 8º As atividades de monitoria realizar-se-ão sob a orientação de um professor, referendado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cada docente poderá concorrer a 1 (uma) bolsa por disciplina e 1 (uma) bolsa para projetos de ensino.

Art. 9º Em conformidade com os prazos e demais parâmetros definidos em edital, o professor interessado em participar do PIM encaminhará, à coordenadoria de curso, o Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 10. O Colegiado de Curso, com base nos Planos de Atividades de Monitoria, vinculados às disciplinas, elaborará um parecer contendo as seguintes informações:

- I - relação dos planos de monitoria apresentados pelos professores do curso;

II - análise e classificação dos planos de monitoria.

Art.11. No caso do objeto da monitoria ser um projeto de ensino, o Colegiado de Curso deverá emitir parecer, contudo, caberá ao Comitê de Ensino de graduação a avaliação e a classificação geral dos Planos de Monitoria apresentados.

Art. 12. Os acadêmicos candidatos às atividades de monitoria vinculados a projetos de ensino serão submetidos a processo seletivo, regulamentado em Edital específico e, observará as normas gerais emanadas pelo Comitê de Ensino de Graduação.

Art.13. A Coordenadoria de Curso deverá encaminhar à DEPPE/PROE, nos prazos definidos em edital, um parecer do Colegiado de Curso e os Planos de Atividades de Monitoria, para as devidas providências.

§ 1º Por deliberação do Colegiado de Curso, o parecer que trata o *caput* deste artigo poderá ser elaborado pelo Comitê Docente Estruturante do curso.

§ 2º Todo o material referente ao PIM será devolvido aos cursos para arquivamento, considerando a relevância desse material para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PIM

Art. 14. Para participar do PIM, o acadêmico monitor deverá:

- I - estar regularmente matriculado na Instituição, num dos cursos de graduação;
- II - ter sido aprovado na disciplina, quando esta for objeto da monitoria;
- III - possuir disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado, conforme as modalidades previstas no art. 2º deste Regulamento;
- IV - participar e ser aprovado no processo de seleção;
- V - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- VI - atender aos requisitos firmados junto a organizações governamentais e não governamentais, quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. O acadêmico monitor poderá a seu pedido, devidamente justificado, e a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência, ser desligado do programa, com pareceres do professor orientador e da Coordenadoria do Curso.

Art. 16. O professor orientador poderá solicitar à Coordenadoria de Curso o desligamento do acadêmico monitor que apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento das atividades de monitoria, devidamente justificado.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser comunicado à DEPPE/PROE, no prazo de 3 (três) dias letivos, pela Coordenadoria de Curso, para o cancelamento da bolsa.

Art. 17. Poderá ser efetuada a substituição de acadêmico monitor a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 15 e 16 deste Regulamento, por alunos previamente selecionados nos editais ou, na falta destes, por indicação do professor responsável da disciplina ou coordenador do projeto de ensino.

Parágrafo único. No caso de projeto de ensino, poderá ser efetuada a substituição de acadêmico monitor a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 15 e 16 deste Regulamento, por alunos previamente selecionados no edital específico para bolsa em projetos de ensino.

Art. 18. O acadêmico monitor que for desligado do PIM deverá apresentar relatório de trabalho referente ao período em que participou do Programa.

Art. 19. O professor orientador poderá solicitar a sua substituição à Coordenadoria de Curso, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Constituem-se atribuições do acadêmico monitor no PIM:

- I - assinar Termo de Compromisso do PIM;
- II - participar da elaboração de material didático de apoio ao professor;
- III - registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas em formulário próprio;
- IV - interagir com professores e acadêmicos, de forma presencial ou a distância, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem de acadêmicos com dificuldades nas disciplinas;
- VI - participar de cursos e eventos, promovidos pela Instituição, que sejam pertinentes à atividade de monitoria;
- VII - apresentar à Coordenadoria de Curso os formulários do Programa Institucional de Monitoria devidamente preenchidos e avaliados pelo professor da disciplina ou responsável pelo projeto de ensino, de acordo com cronograma estabelecido;
- VIII - participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa Institucional de Monitoria;
- IX - participar de atividades que propiciem a ampliação de conhecimentos relacionados à disciplina ou projeto de ensino, através de pesquisa, revisão de textos, resenhas bibliográficas, entre outros;
- X - repor as atividades em decorrência de faltas, quando houver;
- XI - zelar pelo bom uso dos instrumentos e dos equipamentos, observando a manutenção, limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da Instituição;
- XII - apresentar relatório ao professor orientador.

Parágrafo único. É vedado ao acadêmico monitor realizar atividades que não estão previstas entre as suas atribuições.

Art. 21. Constituem-se atribuições do professor orientador no PIM :

I - definir o Plano de Atividades de Monitoria, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento;

II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades do acadêmico monitor discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à suas atividades de monitoria;

III - encaminhar à Coordenadoria de Curso o relatório de atividades do acadêmico monitor, com parecer sobre seu desempenho no desenvolvimento das atividades que foram programadas;

IV - participar das reuniões de avaliação do PIM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A monitoria não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 23. As atividades de Monitoria constituem-se parte integrante das Atividades Complementares de Ensino (ACE), dos cursos de graduação, registradas nos Históricos Escolares de acordo com normas internas em vigor, mediante certificado emitido pela DEPPE/PROE ou Coordenadoria de Curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. O horário das atividades de Monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o acadêmico estiver matriculado.

Art. 25. Durante o período de férias e recessos da UEMS, o acadêmico monitor com bolsa ficará à disposição do professor orientador, desde que esteja especificado no Plano de Atividades de Monitoria.

Parágrafo único. O acadêmico monitor sem bolsa estará desobrigado de suas funções durante o período de férias e recessos da UEMS.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 41 a 45